



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.958**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 094/17 - Projeto de Lei nº 108/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo: 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes do Poder Público e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil, assim representados:

**I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Participação Popular;

- g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;
- b)** 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 1º** Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os 7 (sete) conselheiros titulares e os 7 (sete) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.

**§ 3º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

**§ 4º** Enquanto não tiverem sido empossados os



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 07 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

§ 5º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros.”

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** Os titulares dos mandatos referidos no *caput* do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião.”

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 47-A.** Fica criada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente”.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 2º** A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre a condição da assistência social no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

**Art. 47-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 47-C.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” deverá as políticas públicas para a assistência social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 47-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.

**Art. 47-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.”



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.